



Proc. 303/2011-47

RESOLUÇÃO ConsUni nº 689, de 11 de abril de 2011.

Aprova alterações no Estatuto da UFSCar para criação do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - COACE e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário em sua 184ª reunião ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º. O art. 12, inciso II do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu nº 984, de 19/11/07, modificada pela Portaria SESu nº 465, de 26/06/08, passa a vigorar com o acréscimo da alínea "f", nos termos seguintes:

Art. 12. (...)

(...)

inciso II (...)

(...)

f) Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 2º. O Art. 14 do Estatuto da UFSCar passa a vigorar com o acréscimo de um novo inciso IX, renumerando-se os atuais incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, nos termos seguintes:

Art. 14. (...)

(...)

IX – *por um representante do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis;*

Art. 3º. O inciso X do art. 15 do Estatuto da UFSCar passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

(...)

X – *homologar os regimentos gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão, das Atividades Administrativas e das Atividades relativas aos Assuntos Comunitários e Estudantis;*

Art. 4º. O Estatuto da UFSCar passa a vigorar com a inserção dos artigos 25-A e 25-B com a seguinte redação:

Art. 25-A. O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE), órgão superior deliberativo da Universidade sobre programas, projetos e atividades de caráter comunitário e estudantil, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário será integrado pelos seguintes membros:

- I.** *Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis, como seu presidente;*
- II.** *por dois representantes docentes de cada Conselho de Centro;*
- III.** *por cinco representantes docentes, eleitos por seus pares;*
- IV.** *por dois representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;*
- V.** *por um representante do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares;*
- VI.** *por três representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares.*

§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é estabelecido por estes, de qualquer modo, findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.

§ 2º. O mandato dos membros a que se referem os incisos V e VI deste artigo terá duração de um ano e dos membros a que se refere os incisos III e IV terá duração de dois anos.

§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos IV, V e VI serão estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoACE.

Art. 25-B. Compete ao CoACE, além do que for disposto no Regimento Geral:

- I.** *formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de Assuntos Comunitários e Estudantis, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;*
- II.** *superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias relativas aos assuntos comunitários e estudantis;*

- III. fixar normas complementares às do Regimento Geral para o desenvolvimento de atividades comunitárias e estudantis, na forma do Regimento Geral das Atividades Comunitárias e Estudantis da UFSCar;*
- IV. decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de competência;*
- V. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.*

Art. 5º. O Título III do Estatuto da UFSCar passa a vigorar com a inserção do Capítulo IV, intitulado “Dos Assuntos Comunitários” e dos artigos 82-A, 82-B, 82-C e 82-D, com a seguinte redação:

Título III

(...)

Capítulo IV

Dos Assuntos Comunitários

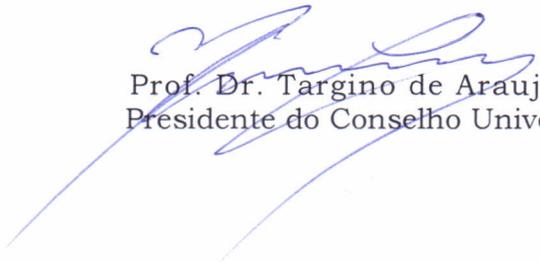
Art. 82-A. *Os assuntos comunitários na Universidade poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade e serão encarados como atividades essenciais, voltadas à promoção da qualidade de vida dos corpos docente, técnico-administrativo e discente.*

Art. 82-B. *Os programas, projetos e atividades dos assuntos comunitários visam contribuir para o cumprimento da missão acadêmica da Universidade ao apoiar a permanência de servidores e estudantes no cotidiano.*

Art. 82-C. *As atividades de assuntos comunitários serão desenvolvidas considerando o previsto no Regimento Geral das Atividades de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFSCar.*

Art. 82-D. *No orçamento interno da Universidade será consignada, dentro das disponibilidades, dotação para programas, projetos e atividades relativos aos Assuntos Comunitários para assegurar sua execução, continuidade e expansão.”*

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário